



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 004/2024

Processo Licitatório: **PE 9/2023-046-PMJ¹**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DE MALHARIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS E UNIFORME SAMU PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**²

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 16/01/2024, às 11h58min, para análise do Processo Licitatório nº **PE SRP 9/2023-046-PMJ**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, devidamente autuado, com 03 (três) volumes, com folhas numeradas (fls. 001 a 1415) e rubricadas, cujo objeto é a registro de preço para aquisição de uniformes e acessórios de malharia para a Prefeitura Municipal, Secretarias Vinculadas e Fundos Municipais e uniforme SAMU para o Fundo Municipal de Saúde.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74³, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual⁴, no art. 279 do

¹ <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-jacunda-1670/rpe-230720841-2023-2023-2478577>, acesso em 21/02/2024 às 10h19min, por Gabriela Zibetti.

² Descrição conforme Edital: 1.1. Registro de preço para aquisição de uniformes e acessórios de malharia para a Prefeitura Municipal, secretarias vinculadas e fundos municipais e uniforme SAMU para o Fundo Municipal de Saúde.

³ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

⁴ Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020)⁵, na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º) e na IN nº 222/2021-TCM/PA.

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 270/2023-GP, de 09/08/2023, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, endereçado ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, autorizando providências preparatórias para abertura de processo licitatório para futura contratação de transporte escolar fluvial, conforme demandado por meio dos Ofício nº 057/2023-SEMAPLAN, 1872/2022-GAB/SMSJ, 095/2023-DEPFO/SEMAS, 075/2023-SEMATUR, 1036/2023-GSE/SEMED e 532/2023-SEMOB, fls. 001;

III. Ofício nº 716/2023-SMS, de 18/05/2023, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 002/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de uniformes diversos, confeccionados sob medida, para usos dos profissionais vinculados à SMS. Anexa Termo de Referência, contendo 40 (quarenta) itens, fls. 002/041;

⁵ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Motivação: Necessidade de suprir demandas de padronização de vestimentas dos servidores vinculados à SMS.
- Finalidade Pública: Padronizar a identidade visual, por meio das vestimentas dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde; e garantir segurança aos profissionais e aos usuários do SUS no atendimento, em especial, nas visitas e vistorias periódicas e estabelecimentos e domicílios
- Justificativa da Demanda: A demanda de uniformes apresentada atenderá aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU); do Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA); da Atenção Básica (AB) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
 - Apresenta catálogo de uniformes, mas não informa o número de servidores, **recomendando-se** que seja melhor justificada a estimativa da demanda; que seja regulamentado o uso de uniformes, pautado na moralidade administrativa, bem como sobre a distribuição de camisetas (e outros) à população, observando a vedação em legislação eleitoral.

IV. Ofício nº 057/2023-SEMAPLAN, de 03/07/2023, firmado pela

Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP); pela Chefe de Gabinete, Daiane Rodrigues Santana (Portaria nº 001/2021-GP); pelo Secretário Municipal de Finanças e de Fazenda, Willhiam Mônico Duarte Rodrigues (Portaria nº 013/2022-GP); pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Fábio de Souza Assunção (Portaria nº 023/2021-GP); Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Joás Rodrigues Oliveira (Portaria nº 008/2021-GP); Secretário Municipal Indústria, Comércio e Agronegócio, Carlos Lima de Souza (Portaria nº 006/2021-GP); pela Secretária Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais (Portaria nº 012/2021-GP); e pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Maria Marta Souza Costa (Portaria nº 007/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de camisas, camisetas, calção e coletes. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 94 (noventa e quatro) itens⁶, fls. 042/068;

- Motivação: Necessidade de suprir demandas de camisetas (e outros) para realização de campanhas públicas e eventos culturais, entre outros eventos comemorativos.
- Finalidade Pública: Garantir uma identidade visual, por meio das vestimentas, dos organizadores dos eventos e estimular a participação social.
- Justificativa da Demanda: A demanda de produtos atenderá aos eventos, tais como conferências, audiências públicas, eventos comemorativos, torneios desportistas e culturais.
 - Não foi informado calendário de eventos, tampouco, a estimativa de participação de servidores e cidadãos, **recomendando-se** que seja melhor justificada a estimativa da demanda; que seja regulamentado o uso de uniformes, pautado na moralidade administrativa, bem como

⁶ SEMAPLAN = 21 itens; GP = 16 itens; SEFF = 01item; SECULT = 20 itens; SEPOM = 09 itens; SEHAT = 09 itens; SEMAP = 09 itens; SEMIC = 09 itens. Total = 94 itens.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



sobre a distribuição de camisetas (e outros) à população, observando a vedação em legislação eleitoral.

V. Ofício nº 095/2023-DEPFO/SEMAS, de 11/07/2023, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de material e produtos de malharia. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 27 (vinte e sete) itens, fls. 069/083;

- Motivação: Necessidade de suprir demandas de camisetas (e outros) para realização de campanhas públicas e eventos culturais, entre outros eventos comemorativos.
- Finalidade Pública: Garantir uma identidade visual, por meio dos uniformes dos servidores municipais da SEMAS.
- Justificativa da Demanda: A demanda de produtos atenderá aos eventos, tais como conferências, audiências públicas, eventos comemorativos, torneios desportistas e culturais.
 - Não foi informado calendário de eventos, tampouco, a estimativa de participação de servidores e cidadãos, **recomendando-se** que seja melhor justificada a estimativa da demanda; que seja regulamentado o uso de uniformes, pautado na moralidade administrativa, bem como sobre a distribuição de camisetas (e outros) à população, observando a vedação em legislação eleitoral.

VI. Ofício nº 075/2023-SEMATUR, de 11/07/2023, firmado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de uniformes. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 10 (dez) itens, fls. 084/093;

- Motivação: Necessidade de suprir demandas de camisetas (e outros) para realização de campanhas públicas e eventos culturais, entre outros eventos comemorativos.
- Finalidade Pública: Garantir uma identidade visual, por meio dos uniformes dos servidores municipais da SEMATUR.
- Justificativa da Demanda: A demanda de produtos atenderá aos eventos, tais como conferências, audiências públicas, eventos comemorativos, torneios desportistas e culturais.
 - Não foi informado calendário de eventos, tampouco, a estimativa de participação de servidores e cidadãos, **recomendando-se** que seja melhor justificada a estimativa da demanda; que seja regulamentado o uso de uniformes, pautado na moralidade administrativa, bem como sobre a distribuição de camisetas (e outros) à população, observando a vedação em legislação eleitoral.

VII. Ofício nº 1036/2023-GSE/SEMED, de 19/07/2023, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição de camisas e camisetas. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 02 (dois) itens, fls. 094/102;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Motivação: Necessidade de suprir demandas de camisetas (e outros) para realização de campanhas públicas e eventos culturais, entre outros eventos comemorativos.
- Finalidade Pública: Garantir uma identidade visual, por meio dos uniformes dos servidores municipais da SEMED.
- Justificativa da Demanda: A demanda de produtos atenderá aos eventos, tais como conferências, audiências públicas, eventos comemorativos, torneios desportistas e culturais.
 - Não foi informado calendário de eventos, tampouco, a estimativa de participação de servidores e cidadãos, **recomendando-se** que seja melhor justificada a estimativa da demanda; que seja regulamentado o uso de uniformes, pautado na moralidade administrativa, bem como sobre a distribuição de camisetas (e outros) à população, observando a vedação em legislação eleitoral.

VIII. Ofício nº 532/2023-SEMOB, de 01/08/2023, firmado pelo Secretário

Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), endereçado ao Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para aquisição camisas, camisetas e calças. Anexa Termo de Referência, contendo um total de 04 (quatro) itens, fls. 103/111;

- Motivação: Necessidade de suprir demandas de camisetas (e outros) para realização de campanhas públicas e eventos culturais, entre outros eventos comemorativos.
- Finalidade Pública: Garantir uma identidade visual, por meio dos uniformes dos servidores municipais da SEMOB.
- Justificativa da Demanda: A demanda de produtos atenderá aos eventos, tais como conferências, audiências públicas, eventos comemorativos, torneios desportistas e culturais.
 - Não foi informado calendário de eventos, tampouco, a estimativa de participação de servidores e cidadãos, **recomendando-se** que seja melhor justificada a estimativa da demanda; que seja regulamentado o uso de uniformes, pautado na moralidade administrativa, bem como sobre a distribuição de camisetas (e outros) à população, observando a vedação em legislação eleitoral.

IX. Solicitações de Despesas vinculadas ao PE SRP 9/2023-046-PMJ,

fls. 112/145:

Tabela 1: Solicitações de Despesas Cadastrada:

CÓDIGO	DATA	COTAÇÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE	PROCESSO
20221227001	27/12/2022	20230809001	Fundo Municipal de Saúde	Lic. 9-2023-046-PE
20230711001	11/07/2023	20230809001	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Lic. 9-2023-046-PE
20230711002	11/07/2023	20230809001	Gabinete do Prefeito	Lic. 9-2023-046-PE
20230711003	11/07/2023	20230809001	Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda	Lic. 9-2023-046-PE
20230711004	11/07/2023	20230809001	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	Lic. 9-2023-046-PE
20230711005	11/07/2023	20230809001	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Lic. 9-2023-046-PE
20230711006	11/07/2023	20230809001	Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais	Lic. 9-2023-046-PE
20230711007	11/07/2023	20230809001	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	Lic. 9-2023-046-PE
20230711008	11/07/2023	20230809001	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio	Lic. 9-2023-046-PE



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



20230711009	11/07/2023	20230809001	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Lic. 9-2023-046-PE
20230711010	11/07/2023	20230809001	Fundo Municipal de Assistência Social	Lic. 9-2023-046-PE
20230724002	24/07/2023	20230809001	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Lic. 9-2023-046-PE
20230801001	01/08/2023	20230809001	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	Lic. 9-2023-046-PE

Fonte: ASPEC (PREGÃO – 9-2023-046-PE)

X. Despacho de autos ao Departamento de Compras, para providências quanto à pesquisa de preços, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 09/08/2023, fls. 146;

XI. Comprovante de envio de e-mail (comprasjacunda2021@gmail.com), em 09/08/2023, às 09:30:00, solicitando cotação 20230809001_030499 (malharia), à empresa G R SILVA MALHARIA LTDA (sarah2007.123@hotmail.com), fls. 147;

XII. Comprovante de envio de e-mail (comprasjacunda2021@gmail.com), em 09/08/2023, às 09:30:00, solicitando cotação 20230809001_093635 (malharia), à empresa S DE A ROLDÃO LTDA (sophia.roldao@hotmail.com), fls. 148;

XIII. Comprovante de envio de e-mail (comprasjacunda2021@gmail.com), em 09/08/2023, às 09:30:00, solicitando cotação 20230809001_082871 (malharia), à empresa JONSSON PEREIRA DE SOUZA MALHARIA (soaresfrancisco993@gmail.com), fls. 149;

XIV. Cotação de Preços nº 20230809001, encaminhada à Diretora do Departamento de Compra pela empresa G R DA SILVA MALHARIA LTDA (CNPJ **.821.241/0001-**, data de abertura 10/12/2015, Jacundá/PA, porte ME), com atividade econômica secundária (14.12-6-02 – confecção, sob medida, de peças de vestuário, exceto roupas íntimas) compatível com o objeto, no valor de R\$1.781.490,00, em 17/08/2023, fls. 150/156;

XV. Cotação de Preços nº 20230809001, encaminhada à Diretora do Departamento de Compra pela empresa S. DE A. ROLDÃO LTDA (CNPJ **.758.777/0001-**, data de abertura 12/11/2020, Marabá/PA, porte ME), com atividade econômica principal (47.81-4-00 – comércio varejista de artigos e vestuários e acessórios) compatível com o objeto, no valor de R\$3.830.670,00, em 22/08/2023, fls. 157/172;

XVI. Cotação de Preços nº 20230809001, encaminhada à Diretora do Departamento de Compra pela empresa JONSSON PEREIRA DE SOUZA MALHARIA (CNPJ **.282.785/0001-**, data de abertura 01/06/2020, Jacundá/PA, porte ME), com atividade econômica secundária (14.12-6-01 – confecção de peças de vestuário, exceto



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



roupas íntimas e as confeccionadas sob medida) compatível com o objeto, no valor de R\$1.485.810,00, em 30/08/2023, fls. 173/179;

XVII. Mapa de Cotação de preços – preço médio, fls. 180/185:

- G R DA SILVA MALHARIA LTDA;
- JONSSON PEREIRA DE SOUZA MALHARIA;
- S. DE A. ROLDÃO LTDA;

XVIII. Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fls. 186/187;

XIX. Resumo de Cotação de Preços - valor médio total de **R\$2.385.220,11**

(dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte reais, onze centavos), contendo 68 itens, fls. 188/189;

XX. Despacho de envio de autos à Assessoria Contábil, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 04/09/2023, fls. 190;

XXI. Despacho Contábil – Disponibilidade de Recursos Orçamentários firmado, em 05/09/2023, pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, **certifica** que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705/2022, de 14 de dezembro de 2022 (LOA – Lei Orçamentária Anual), aprovada para o exercício financeiro de 2023, com objetivo de assegurar o empenhamento prévio, conforme o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, da despesa relacionada ao objeto acima, fls. 191/194;

Tabela 2: Dotações Orçamentárias

Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unidade Orçamentária	Gabinete do Prefeito
Funcional Programática	04.122.0002.2.007 – Atividades Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional Programática	04.122.0002.2.015 – Atividades Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda
Funcional Programática	04.123.0006.2.021 – Atividades Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Funcional Programática	04.122.0002.2.029 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Funcional Programática	04.452.0009.2.032 – DMTU – Departamento Municipal de Trânsito
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais
Funcional Programática	04.452.0009.2.035 – Secretaria Municipal de Habitação e Terras Patrimoniais
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Funcional Programática	04.122.0002.2.075 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Funcional Programática	04.122.0002.2.126 – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Agronegócio
Funcional Programática	04.122.0017.2.142 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática	04.122.0002.2.117 – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.122.0002.2.076 – Secretaria Municipal de Saúde (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15001002 – Receitas de Impostos e Transferências – Saúde



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.0019.2.093 – MAC – SAMU 192 (Manutenção)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	16000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Funcional Programática	08.122.0002.2.113 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação – FME
Funcional Programática	12.122.0002.2.042 – Secretaria Municipal de Educação – FME
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação – FME
Funcional Programática	12.122.0002.2.136 – FUNDEB – 30% (Manutenção e Melhoramento)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15410000 – Transf. do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAF
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.122.0002.2.100 – Secretaria Municipal de Assistência Social (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subdesdobro	3.3.90.30.23 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
Fonte de Recurso	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Fonte: Despacho Contábil - Disponibilidade de Recursos Orçamentários

XXII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, Itonir Aparecido Tavares, em 06/09/2023, fls. 195;

XXIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Aline Sousa Tavares, em 06/09/2023, fls. 196;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXIV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Itonir Aparecido Tavares, em 06/09/2023, fls. 197;

XXV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Iralde Gonçalves Bizarrias, em 06/09/2023, fls. 198;

XXVI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pela Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Iara Alves Meireles, em 06/09/2023, fls. 199;

XXVII. Despacho de envio de autos ao Gabinete do Prefeito, firmado pelo Diretor de Departamento de Licitação e Contratos, Izaac Scheidegger Emerique, encaminhando Termo de Referência Unificado, firmado por todos os Gestores de Unidades Orçamentárias Demandantes, para análise e posterior autorização quanto à continuidade do processo, em 11/09/2023, fls. 200/221;

XXVIII. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, e autorização ao Pregoeiro e Equipe de Apoio (Portaria nº 003/2023-GP), firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 11/09/2023, fls. 223;

XXIX. Portaria nº 003/2023-GP, de 09/01/2023, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio, fls. 224;

- Pregoeiro: Davi Silva Pereira;
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Andrea dos Santos Lima, Adriane Ferreira Lima;

XXX. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 11/09/2023, fls. 225;

XXXI. Minuta de Edital e Anexos, fls. 226/350;

XXXII. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 21/09/2023, fls. 351;

XXXIII. Parecer Técnico Jurídico nº 106/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 05/10/2023, que, após relatório e análise da fase interna, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas, vem como pela Ata de Registro de Preços e minuta do contrato com as normas



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações, fls. 352/370:

Tabela 3: Recomendações Jurídicas Preliminares

NÚMERO	RECOMENDAÇÃO	CUMPRIMENTO
a)	Que seja retificada a minuta do edital em relação aos itens 14 e 16 (Da Ata de Registro de Preços), uma vez que se repetem.	Certidão de cumprimento, fls. 371.

Fonte: Parecer jurídico Preliminar nº 106/2023-PROJUR

XXXIV. Certidão, firmada pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, certificando o cumprimento da recomendação “a” do Parecer Jurídica nº 106/2023-PROJUR, conforme página 15 do edital, em 05/10/2023, fls. 371;

XXXV. Edital e Anexos (I -Termo de Referência; II- Modelo de Proposta de Preços; III – Modelo de Declarações; IV – Minuta de Ata de Registro de Preços; V – Minuta de Termo de Contrato) - Abertura de Propostas: **20/10/2023, 08h00min**, fls. 372/490;

XXXVI. Declaração de Orçamento Sigiloso, devidamente *justificada e fundamentada no art. 15, §2º, Decreto 10.024/2019, com vista a obter as menores propostas para a Administração Pública, assim, o valor será tornado público apenas do e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas*, firmada pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 06/10/2023, fls. 491;

XXXVII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 35.568, de 06/10/2023 – Abertura de Propostas: **20/10/2023, 08h00min**, fls. 492;

XXXVIII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial da União – Edição 192, de 06/10/2023 – Abertura de Propostas: **20/10/2023, 08h00min**, fls. 493;

XXXIX. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3347, de 06/10/2023 – Abertura de Propostas: **20/10/2023, 08h00min**, fls. 494;

XL. Resumo de Licitação – inserção de dados no Mural de Licitações TCM/PA – publicação em 09/10/2023, 10h04mim - Abertura: **20/10/2023, 08h00min**, fls. 495/505;

XLI. Certidão, firmada pela Servidora Kelihane Aguiar França, informando erro na numeração de folhas, em 06/11/2023, fls. 506;

XLII. Capa Volume II;

XLIII. Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, fls. 507/893;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 4: Documentos de Habilitação e Proposta de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	G R DA SILVA MALHARIA LTDA	H DE F PIRES SERVICOS LTDA	PAS CLASSIQUE E-COMMERCE VESTUARIOS LTDA
Documentos Preliminares	510/517	596/602	666/672	773/780
Habilitação Jurídica	518/536	603/607	673/692	781/788
Regularidade Fiscal e Trabalhista	537/560	608/624	693/713	789/811
Qualificação Econômico-Financeira	561/562 563/569	625/626 627/636	714/715 716/731	812/813 814/822
Qualificação Técnica	570/572	637/644	732/751	823/829
Outros	573	645	752	830
Proposta de Preços, Planilha de Composição de Custos	574/592	646/662	753/769	831/834
Resultado	INABILITADA	HABILITADA	HABILITADA	HABILITADA

- *Checklists* de documentos de habilitação (fls. 507/509, 593/595, 663/665 e 770/772), estão em conformidade com as exigências do item “10” do edital (fls. 372/490), embora não conste a assinatura do responsável pela verificação.

XLIV. Despacho de autos à Assessoria Contábil, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, para análise de regularidade de balanços patrimoniais das empresas vencedoras, em 31/10/2023, fls. 835;

XLV. Parecer Técnico Contábil nº 222/2023, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 31/10/2023, que observa os coeficientes de análise da empresa CARAJÁS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, fls. 836/837;

XLVI. Parecer Técnico Contábil nº 221/2023, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 31/10/2023, que observa os coeficientes de análise da empresa G R DA SILVA MALHARIA LTDA, fls. 838/839;

XLVII. Parecer Técnico Contábil nº 220/2023, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 31/10/2023, que observa os coeficientes de análise da empresa H DE PIRES SERVIÇOS LTDA, fls. 840/841;

XLVIII. Parecer Técnico Contábil nº 842/2023, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 31/10/2023, que observa os coeficientes de análise da empresa PAS CLASSIQUE E-COMMERCE VESTUÁRIOS LTDA, fls. 842/843;

XLIX. Prazos para recursos e contrarrazões recursais, fls. 844/845;

L. Proposta Readequada da empresa G R DA SILVA MALHARIA LTDA, fls. 846/875;

LI. Proposta Readequada da empresa H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA, fls. 876/893 ;

LII. Definição de prazos para recursos e contrarrazões recursais, discriminando os itens, fls. 894/895;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LIII. Recurso Administrativo interposto pela empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA (CNPJ **.026.032/0001-**) contra decisão do Pregoeiro que a inabilitou, fls. 896/901;

LIV. Decisão da Autoridade Competente (Prefeito), admitindo no recurso, e no mérito, dando-lhe provimento, para manter a classificação da empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, em 23/11/2023, fls. 902/905;

LV. Aberta diligência para complementação de documentação de qualificação técnica da empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, com prazo até às 16h00min do dia 28/11/2023, fls. 906;

LVI. Acostado atestado de capacidade técnica da empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, fls. 907/909;

LVII. Reabertura de prazos para recursos (01/12/2023, 18:00) e contrarrazões (04/12/2023, 18:00), fls. 910;

LVIII. Recurso Administrativo interposto pela empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA (CNPJ **.026.032/0001-**) contra decisão do Pregoeiro que a inabilitou, fls. 23/11/2023, fls. 916;

LIX. Decisão da Autoridade Competente (Prefeito), admitindo no recurso, e no mérito, dando-lhe provimento, para manter a classificação da empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, em 23/11/2023, fls. 917/920;

LX. Vencedores do Processo: Valor Total - **R\$1.217.955,20** (um milhão, duzentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco mil, vinte centavos), fls. 921/935;

LXI. Certificação, firmada pelo Pregoeiro, de que as propostas reajustadas e planilhas de custos das empresas vencedoras encontram-se nos autos, fls. 936;

LXII. Ata Final, iniciada em 20/10/2023, às 8h00min, finalizada em 05/12/2023, 09:32:20, fls. 937/1156;

LXIII. Relatório de itens cancelados/fracassados/desertos, fls. 1157;

LXIV. Termo de Adjudicação, firmado em 05/12/2023, pelo Pregoeiro e pela Secretária Municipal de Saúde (Ordenadora do FMS), fls. 1158/1169;

LXV. Despacho de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 05/12/2023, para análise da documentação e emissão de parecer conclusivo, fls. 1170;

LXVI. Capa de Volume III;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LXVII. Parecer Técnico Jurídico nº 138/2028-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 14/12/2023, que, após relatório e análise do processo, manifesta-se pela **homologação** do referido certame, bem como pela deflagração das contratações, conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações, fls. 1171/1183:

Tabela 5: Recomendações Jurídicas

NÚMERO	RECOMENDAÇÃO	CUMPRIMENTO
a)	Juntada de certidões atualizadas, que se encontram vencidas;	
b)	A complementação dos atestados juntados pela empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, para fins de verificação da sua capacidade técnica – em específico sobre a compatibilidade dos atestados técnicos com relação ao quantitativo e a natureza dos itens que se sagrou vencedora, com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de inabilitação;	Abertura de diligência, em 14/12/2023, 14:54:069, fixando prazo até 10:00 do dia 18/12/2023 (fls. 1184). A diligência foi reiterada em 18/12/2023 à 13:03:28, fixando prazo até às 18:00 do dia 18/12/2023 (fls. 1185). E, em 20/12/2023, foi ampliado o prazo até às 08:00 do dia 21/12/2023, restando <i>in albis</i> , a empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, foi inabilitada, conforme recomendação “b” do parecer jurídico nº 138/2023-PROJUR.
c)	Remeta-se à Controladoria Interna para análise e decisão de parecer técnico;	Despacho, fls. 1415.
d)	A realização de empenho em caso de contratação iminente;	Após lavratura de ARP.
e)	Nomeação do fiscal de contrato quando ocorrer a contratação;	Na contratação.
f)	Para tanto deve ser mencionado pelo Setor Contábil, a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório.	Despacho Contábil, fls. 191/194.

Fonte: Parecer jurídico nº 138/2023-PROJUR – conclusivo

LXVIII. Proposta Readequada da empresa G R DA SILVA MALHARIA LTDA, fls. 1187/1209;

LXIX. Proposta Readequada da empresa H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA, fls. 1212/1235;

LXX. Proposta Readequada da empresa PAS CLASSIQUE E-COMMERCE VESTUÁRIOS LTDA, fls. 1236/1239;

LXXI. Prazos de recursos e contrarrazões até 29/12/2023, 18:00, fls. 1240;

LXXII. Recurso Administrativo interposto pela empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA (CNPJ **.026.032/0001-**) contra decisão do Pregoeiro que a inabilitou, fls. 26/12/2023, fls. 1241/1246;

LXXIII. Decisão da Autoridade Competente (Prefeito), admitindo no recurso, e no mérito, negando-lhe provimento, para manter a inabilitação da empresa CARAJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, em 15/01/2024, fls. 1247/1250;

LXXIV. Vencedores do Processo: Valor Total – **R\$1.446.152,04 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais, quatro centavos)**, fls. 1251/1265;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LXXV. Ata Final, iniciada em 20/10/2023, 08:00:00; finalizada em 15/01/2024, 13:21:00, fls. 1266/1401;

LXXVI. Termo de Adjudicação, firmado em 15/12/2024, 13:29:48, pelo Pregoeiro e pela Secretária Municipal de Saúde (Ordenadora do FMS), fls. 1402/1413;

LXXVII. Relatório de itens cancelados/fracassados/desertos, fls. 1414;

LXXVIII. Despacho de autos à CONTRIN, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 16/01/2024, para análise e emissão de parecer. Autos recebidos na CONTRIN, em 16/01/2024, às 11h58min, fls. 1415;

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE SRP 9/2023-046-PMJ** na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, constitui objeto é o registro de preço para aquisição de uniformes e acessórios de malharia para a Prefeitura Municipal, secretarias vinculadas e fundos municipais e uniforme SAMU para o Fundo Municipal de Saúde.

SÚMULA TCU 177 - Relator: OCTÁVIO GALLOTTI

A definição precisa e suficiente do *objeto* licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do *objeto* do pregão.

3.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021;



3.2. DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Como visto no relatório, encontram-se, nos autos físicos, **Documentos de Formalização de Demanda**, com **Termos de Referência**, firmados pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 002/2021-GP), fls. 002/041; pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), pela Chefe de Gabinete, Daiane Rodrigues Santana (Portaria nº 001/2021-GP), pelo Secretário Municipal de Finanças e de Fazenda, Willhiam Mônico Duarte Rodrigues (Portaria nº 013/2022-GP), pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Fábio de Souza Assunção (Portaria nº 023/2021-GP), Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Joás Rodrigues Oliveira (Portaria nº 008/2021-GP), Secretário Municipal Indústria, Comércio e Agronegócio, Carlos Lima de Souza (Portaria nº 006/2021-GP), pela Secretária Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais (Portaria nº 012/2021-GP), e pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Maria Marta Souza Costa (Portaria nº 007/2021-GP), fls. 042/068; pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), fls. 069/083; pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Andrei Bocalon dos Anjos (Portaria nº 015/2022-GP), fls. 084/093; pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), fls. 094/102; pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sebastião Rabelo Neto (Portaria nº 278/2022-GP), fls. 103/111, partes legítimas para solicitarem demanda de aquisição de uniformes e acessórios de malharia, desde que devidamente motivadas, justificadas das respectivas estimativas de demandas e apontadas as finalidades públicas.

Verifica-se que foram acostadas aos autos as Solicitações de Despesas, fls. 75/140:

Tabela 6: Solicitações de Despesas Vinculadas ao PE SRP 9/2023-046-PMJ

CÓDIGO	DATA	ÓRGÃO REQUISITANTE	CLASSIFICAÇÃO
20221227001	27/12/2022	Fundo Municipal de Saúde	Produtos Comuns
20230711001	11/07/2023	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Produtos Comuns
20230711002	11/07/2023	Gabinete do Prefeito	Produtos Comuns
20230711003	11/07/2023	Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda	Produtos Comuns
20230711004	11/07/2023	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	Produtos Comuns
20230711005	11/07/2023	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	Produtos Comuns
20230711006	11/07/2023	Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais	Produtos Comuns
20230711007	11/07/2023	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	Produtos Comuns
20230711008	11/07/2023	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio	Produtos Comuns



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



20230711009	11/07/2023	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Produtos Comuns
20230711010	11/07/2023	Fundo Municipal de Assistência Social	Produtos Comuns
20230724002	24/07/2023	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Produtos Comuns
20230801001	01/08/2023	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	Produtos Comuns

Fonte: ASPEC (PL 9-2023-046-PE)

Os itens, constantes da referida solicitação de despesas, foram considerados nas cotações junto ao mercado (fls. 147/179), entre 09 a 30/08/2023, que formaram o valor referencial (fls. 188/189), bem como instruíram o Termo de Referência (Anexo I da Minuta do Edital, fls.372/490).

Não costa, nos autos, **estudo técnico preliminar** - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência (art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024/2019), tampouco que justifique as exigências de documentações que extrapolam o rol dos art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

TCE/MS. Acórdão 422/2020.

A não realização de Estudo Técnico Preliminar adequado ao certame, evidencia irregularidade da primeira fase e sujeita o responsável à aplicação de multa.

Conforme dispõe o art. 3º, XI, do Decreto nº 10.024/2019, o **termo de referência** - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares - **deve conter**:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Na planilha de demandas, constante do 'item 17' da Minuta Edital (fls.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



372/490), consta o valor estimado unitário e o valor de referência total, de acordo com o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, item “2”, do Decreto nº 10.024/2023.

Não se pode olvidar que o inciso III do art. 3º da Lei 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece que, dos autos do procedimento licitatório, **constarão** ‘o **orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados’, na fase preparatória do pregão.

No caso em tela, o **orçamento é sigiloso**, conforme justificado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), *com fulcro no art. 15, §2º, do Decreto nº 10.024/2019, com vista a obter as melhores propostas para a administração, assim, o valor será tornado público, apenas e imediatamente, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas* (fls. 491).

Verifica-se que o “**Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório**” foi firmado pela Autoridade Competente (fls. 201), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

- Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
- I - Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
 - II - Indicar o provedor do sistema;
 - III - Determinar a abertura do processo licitatório;
 - IV - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
 - V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
 - VI - Homologar o resultado da licitação; e
 - VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Não obstante, o Pregoeiro também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

O **Pregoeiro** foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 003/2023-GP (fls. 224), cabendo-lhe, na forma do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, **as atribuições de responsabilidade de execução da fase externa**, ou, propriamente, a execução do certame, na busca na seleção da melhor proposta, conforme inteligência do Acórdão 1229/2017-TCU-Plenário, e no mais recente Acórdão 594/2020-TCU-Plenário – Relator Ministro Vital Rego.

Conforme entendimento contido no item 17 do voto condutor do Acórdão 3881/2017-1ª Câmara, proferido pelo Ministro Bruno Dantas, ‘os atos de **aprovar o termo de referência** e de **autorizar as contratações** funcionam como **etapas de controle** e de **vinculação de responsabilidade** em relação aos procedimentos previamente adotados no processo, **não representando mera formalidade**.

Salienta-se que as atribuições de **elaborar** e **aprovar o termo de referência** são **distintas e complementares** e deviam, como o foi, serem realizadas por **agentes públicos distintos** em face da *segregação de funções*.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Em razão do mesmo princípio, a **elaboração da minuta do edital** e sua **aprovação** devem ser praticados por Agentes Públicos distintos, não havendo informações nos autos, de quem é o responsável pela elaboração.

No caso em tela, nota-se que, assim como na **minuta aprovada por parecer jurídico**, o **edital** (fls. 372/435), foi firmado pelo **Prefeito**, Itonir Aparecido Tavares; e o no Termo de Referência, Anexo I do Edital (fls. 436/450), constam todos os Secretários Municipais, gestores das Unidades Orçamentárias Demandantes, como responsáveis são os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência Unificado, firmado à fls. 223.

É entendimento do Tribunal de Contas da União que a *atribuição ao pregoeiro da responsabilidade pela elaboração do edital, cumulativamente às atribuições de sua estrita competência, afronta o princípio da segregação de funções e não encontra respaldo nos normativos legais que regem o procedimento (v.g. Acórdão 3381/2013-TCU-Plenário Rel. então Ministro Valmir Campelo)*.

Nesse diapasão, esta Controladoria Interna entende que a atribuição ao Prefeito da responsabilidade pela elaboração do edital, *cumulativamente às atribuições de autoridade competente (art. 13 do Decreto nº 10.024/2019), além da ausência de plausibilidade, também fere o princípio da segregação de funções, bem como gera alto risco* assumido pela Alta Autoridade, que decidirá quanto à homologação ou não do processo, **recomendando-se** que emita ato de designação de competência para os Ordenadores de Despesas, ou a quem eles designarem, para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Mapa de Riscos, dentre outras atribuições da fase interna do processo.

Como visto no relatório, os Órgãos Demandantes não justificaram a estimativa das respectivas demandas.

A pesquisa de preços utilizou apenas uma forma (pesquisa de preços junto à fornecedores):

Verifica-se **riscos** na formação do preço estimado:

a) Utilização apenas uma forma de pesquisa de preço, qual seja, cotações junto ao mercado fornecedor (fls.147/179);



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



b) Disparidade de preços entre as cotações, o que eleva o preço referencial, gerando risco de sobrepreço, conforme se observa no Mapa de Cotação de preços – preço médio, fls. 180/185:

Tabela 7: Disparidade nas cotações:

EMPRESA	VALOR TOTAL DA COTAÇÃO
G R DA SILVA MALHARIA LTDA	R\$1.781.490,00
JONSSON PEREIRA DE SOUZA MALHARIA	R\$1.485.810,00
S. DE A. ROLDÃO LTDA	R\$3.830.670,00
MÉDIA ENTRE AS TRÊS COTAÇÕES	R\$2.365.990,00
MÉDIA ENTRE AS DUAS COTAÇÕES MAIS BAIXAS	R\$1.633.650,00↓
DIFERENÇA ENTRE A MAIOR COTAÇÃO E A MENOR COTAÇÃO	R\$2.344.860,00↑

Fonte: Mapa de Cotações

TCU. Acórdão 3224/2020-Plenário

A *pesquisa de preços* para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de *preços* disponíveis, *pesquisas* na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.

TCU. Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara

As *pesquisas de preços* para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de *preços*", devendo-se dar preferência para *preços* praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A *pesquisa de preços* feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de *preços* obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de *preços* referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).

Logo, evidencia-se fragilidades, tanto na etapa de planejamento, quando na etapa de organização do processo, conforme mencionado anteriormente.

Ainda, no campo da legitimidade, há que destacar que, salvo disposição expressa em contrário, ou em ato de delegação de competência, a **primeira linha**, na **etapa de planejamento**, é de **responsabilidade do Gestor do Órgão Demandante**. Já, na **etapa de organização do processo**, a **responsabilidade é do Diretor de Departamento de Contratos e Licitação**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda – SEFF, conforme disciplina o *caput* do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 2.547-



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



A/2012⁷, de 04 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional e Administrativa Municipal:

Art. 17. O Departamento de Contratos e Licitação é o órgão **responsável pelo controle de contratos e licitações** do Executivo Municipal e terá as seguintes competências:

- a) Coordenar processos licitatórios, contratar, dispensar, publicar e fazer cumprir o disposto neste artigo de acordo com a legislação vigente;
- b) Manutenção de um registro sistematizado de preços dos materiais e serviços, habitualmente, utilizados pela Administração Municipal;
- c) Realizar a guarda dos procedimentos licitatórios;
- d) Fiscalizar a regular aplicação do contrato administrativo estabelecido no processo licitatório.

3.3. DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 003/2023-GP (fls. 224).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou, na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, em sistema de registro preços com critério de julgamento **menor preço por item**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por parecer jurídico nº 106/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 04/10/2023 (fls. 352/370), que, após relatório dos autos, analisa a natureza jurídica vinculativa do parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993); fundamenta a modalidade (pregão), com fulcro no art. 3º, I, e 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na forma eletrônica, por se tratar de produtos comuns (aquisição de uniformes e acessórios de malharia), conforme art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, **critério de julgamento de menor preço por item (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002)**⁸. Avalia os requisitos da minuta do edital

⁷ <https://jacunda.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Lei-municipal-2547-04-de-12-2021218032021.pdf>, acesso em 23/02/2024, 15h39min, por Gabriela Zibetti.

⁸ **TCU. SÚMULA Nº 247** *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.* Fundamento Legal - Constituição Federal, art. 37, incisos XXI - Lei nº 8443, de 16-7-1992, art. 4º - Lei nº 8.666, de 21-6-1993, art.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



(art. 40 da Lei nº 8.666/1993), analisa formalmente o cabimento do Sistema de Registro de Preços (art. 3º do Decreto nº 7.892/2013), a regularidade da minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993), e a atuação facultativa da assessoria jurídica nos demais atos licitatórios. Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preços com as normas pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, nos termos das recomendações (tabela 03).

Em recente julgado, o Tribunal de Contas da União, manifesta-se quanto a responsabilidade pela emissão do parecer somente é possível quando comprovado erro grosseiro ou o dolo do parecerista, nos casos de pareceres facultativos e obrigatórios:

TCU. Acórdão 1128/2023-Prenário:

- ...
49. Primeira, ressalta-se que esses precedentes da Suprema Corte (**Mandados de Segurança 24073**, Rel. Ministro Carlos Velloso, julgado em 6/11/2002, e **24631**, Rel. Joaquim Barbosa, julgado em 9/8/2007) não devem ser caracterizados com recentes, como caracterizaram os responsáveis (p. 31):
50. Nos autos do MS 24.073, julgado em 6/11/2002, o plenário do STF firmou o posicionamento de que, nos pareceres meramente consultivos, a regra é a ausência de responsabilidade do parecerista. Todavia, foi expressamente registrado que o advogado 'será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo'.
51. Tal entendimento também prevaleceu no julgamento do MS 24.631, em 9/8/2007, quando foi enfatizado que, 'salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa'.
52. Para melhor compreender o entendimento atual do STF, transcrevo excerto do voto condutor do Acórdão 13375/2020-1ª Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, verbis:
19. Deste modo, entendo que a responsabilização jurídica do gestor encontra amparo na jurisprudência do TCU, segundo o qual o parecer jurídico que não esteja fundamentado em razoável interpretação da lei, contenha grave ofensa à ordem pública ou deixe de considerar jurisprudência pacificada pode, em tese, ensejar a responsabilização de seu autor, se o ato concorrer para eventual irregularidade praticada pelo gestor que nele se embasou (v.g. Acórdãos do Plenário 336/2008, 2.890/2014 e 615/2020).

3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º - Súmula nº 222 da Jurisprudência do TCU, in DOU de 3-1-1995 Precedentes - Proc. 007.759/1994-0, Sessão de 15-06-1994, Plenário, Ata nº 27, Decisão nº 393, in DOU de 29-06-1994, páginas 9622/9636 - Proc. 575.475/1998-6, Sessão de 10-05-1999, Plenário, Ata nº 17, Decisão nº 201, in DOU de 20-05-1999, páginas 86/120 - Proc. 525.067/1995-7, Sessão de 07-07-1999, Plenário, Ata nº 29, Acórdão 108, in DOU de 19-07-1999, páginas 32/73 - Proc. 575.578/1997-1, Sessão de 20-10-1999, Plenário, Ata nº 46, Decisão nº 744, in DOU de 04-11-1999, páginas 37/68 - Proc. 010.677/1997-6, Sessão de 15-03-2000, Plenário, Ata nº 09, Decisão nº 143, in DOU de 24-03-2000, páginas 56/89 - Proc. 009.800/1999-9, Sessão de 21-06-2000, Plenário, Ata nº 24, Decisão nº 503, in DOU de 05-07-2000, páginas 38/58 - Proc. 008.158/2002-9, Sessão de 19-03-2003, Plenário, Ata nº 08, Acórdão 236, in DOU de 28-03-2003, páginas 347/444.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



20. A respeito, cabe trazer à baila recente manifestação do Supremo Tribunal Federal (Agravado Regimento em Mandado de Segurança 35.196, de 11/11/2019 – Primeira Turma):
- ‘1. O advogado é passível de responsabilização ‘pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa’, consoante os artigos 133 da Constituição Federal e o artigo 32 da Lei 8.906/94, que estabelece os limites à inviolabilidade funcional.
2. O erro grave ou grosseiro do parecerista público define a extensão da responsabilidade, porquanto uma interpretação ampliada desses conceitos pode gerar indevidamente a responsabilidade solidária do profissional pelas decisões gerenciais ou políticas do administrador público.
3. A responsabilidade do parecerista deve ser proporcional ao seu efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo, porquanto a assessoria jurídica da Administração, em razão do caráter eminentemente técnico-jurídico da função, dispõe das minutas tão somente no formato que lhes são demandadas pelo administrador.’ (grifou-se).
53. Como se vê, o STF decidiu, no MS 35.196, que o parecerista jurídico responde, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/1993, caso se comprove dolo, erro grave (grosseiro) e que essa responsabilização é proporcional ao efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo. Esse entendimento da Suprema Corte está perfeitamente harmônico ao deste Tribunal e com o decidido no Acórdão 2917/2019-Plenário.

O Edital foi acostado às fls. 372/490 (Volume I). Verifica-se, no preâmbulo do edital, que a licitação será realizada, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 10.024/2019 (art. 23 e 24), subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993, com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) e itens exclusivos para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006. E as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **20/10/2023**

Horário: **08h00min**, horário de Brasília.

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Tabela 8: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item “10.9” e “10.10” do edital.	Todas as empresas vencedoras apresentaram certidões válidas na data da abertura das propostas, com exceção da empresa PAS CLASSIQUE E-COMMERCE VESTUÁRIOS LTDA que apresentou certidão negativa de débitos estadual válida até 13/08/2023, portanto, vencida na datada abertura do certame. E, com fulcro no §1º do art. 43 da LC 123/2023 e no item “10.9” do edital, o Senhor Pregoeiro, diligentemente, concedeu prazo de cinco dias para regularização tardia, sendo a diligência cumprida pela licitante (fls. 800/805).
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item “10.8” do edital.	--
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	Art. 48, III, da LC 123/2006	Preâmbulo e Anexo II do Edital.	Ata Final: Dos 73 itens registrados no Portal de Compras Públicas, os cinco itens foram classificados como cota principal (ampla concorrência: itens 27, 30, 32, 36, 40); e cinco itens foram



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



			classificados como cota reservada (itens 28a, 31a, 33a, 37a e 41a). - Sistema: 27CAMISETAS - MANGA CURTA COM PUNHO, GOLA POLO COM 3 (TRES) BOTÕES, MALHA PV, TRATAMENTO ANTI-PILLING, COR: AZUL ROYAL, ESTAMPADA COM BRASÃO DA PREFEITURA NA MANGA DIREITA, LOGO DA GESTÃO NA MANGA ESQUERDA, IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA E LOGO DA SECRETARIA NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO (P, M, G, GG E EXG) UN5901 - R\$35,00 - 0R\$ 70,00 Cota Principal Adjudicado 28aCAMISETAS - MANGA CURTA COM PUNHO, GOLA POLO COM 3 (TRES) BOTÕES, MALHA PV, TRATAMENTO ANTI-PILLING, COR: AZUL ROYAL, ESTAMPADA COM BRASÃO DA PREFEITURA NA MANGA DIREITA, LOGO DA GESTÃO NA MANGA ESQUERDA, IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA E LOGO DA SECRETARIA NO LADO ESQUERDO DO PEITO. TAMANHO (P, M, G, GG E EXG) UN1966 R\$ 35,00 R\$ 70,00 Cota Reservada – Adjudicado 20/10/2023 - 11:00:56 Sistema Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. Os itens 27 e 28a foram adjudicados à empresa G R DA SILVA MALHARIA LTDA, pelo mesmo valor.
Item exclusivo para ME e EPP	Art. 48, I, da LC 123/2006	Preâmbulo e Anexo II do Edital.	Dos 73 itens registrados no Portal de Compras Pública, 63 itens são exclusivos. Sistema: Item 1 - BANDEIRA DO BRASIL OFICIAL TAMANHO 90X128CM ABNT NBR: SEGUINDO AS RIGOROSAS NORMAS DE FABRICAÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS, A ABNT NBR, AS BANDEIRAS DA BANDEIRAS BRASIL SÃO ALTAMENTE DURÁVEIS COM SOLIDEZ DE COR. USO INTERNO OU EXTERNO CONFECCIONADA SEGUINDO AS RIGOROSAS NORMAS DE FABRICAÇÃO ABNT NBR 16.287:2015 DUPLA FACE 100% POLIÉSTER IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA QUALIDADE E CORES VIVAS COSTURA DUPLA REFORÇADA - FIO ESPECIAL PARA BANDEIRAS (POLIAMIDA) TRALHA (TARJA REFORÇADA COM 2 ILHÓS EM LATÃO NIQUELADO (NÃO ENFERRUJA). A DURABILIDADE VARIA DE ACORDO COM CADA REGIÃO DO PAÍS, PORÉM É IMPORTANTE FICAR ATENDO ÀS ALTERAÇÕES NAS CORES DEVIDO À CONSTANTE EXPOSIÇÃO AO SOL E INTEMPÉRIES. UN22 - R\$118,00 - R\$233,33 - Exclusivo Microempresa – Adjudicado.
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/201.	5.1. Neste certame, aplica-se o direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o §3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/20214.	Ata Final: 20/10/2023 - 11:08:09 Sistema O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro. 20/10/2023 - 11:08:09 Sistema Há, na disputa do item 0001, empresas beneficiadas pelo disposto no parágrafo 3º do art. 48 da LC n. 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014, referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. 20/10/2023 - 11:18:10 Sistema O item 0001 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate referente a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente em sua disputa conforme parágrafo 3º do art. 48 LC 123/2006, com redação dada pela LC n. 147/2014. 20/10/2023 - 11:18:10 Sistema O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 120,00 pode dar um lance de desempate para o item 0001 até 20/10/2023 às 11:23:10, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014. 20/10/2023 - 11:19:21 Sistema O item 0001 recebeu um lance de desempate no valor de R\$ 118,00, com fundamento no parágrafo 3º do art. 48 LC n. 123/2006, redação dada pela LC n. 147/2014. 20/10/2023 - 11:19:21 Sistema O item 0001 foi encerrado. 20/10/2023 - 11:43:19 Sistema O item 0001 teve como arrematante G R DA SILVA MALHARIA EIRELI - ME com lance de R\$ 118,00. 20/10/2023 - 12:17:27 F. G R DA SILVA MALHARIA EIRELI Negociação Item 0001: Sr. pregoeiro nossos lances já se encontram no limite máximo de negociação, favor considerar para todos os nossos itens ganhos. 20/10/2023 - 14:05:16 Sistema Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:05 do dia 20/10/2023. 20/10/2023 - 15:43:59 Sistema A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo. 27/10/2023 - 12:32:43 Sistema Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 13:02 do dia 27/10/2023. 27/10/2023 - 12:36:00 F. G R DA SILVA MALHARIA EIRELI



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



			Negociação Item 0001: Sr. pregoeiro qual o motivo para reabrir negociação para o item 001 e 002? Esses itens já foram negociados e declarado vencedor 27/10/2023 - 12:37:52 Pregoeiro Os itens que já foram negociados não se tem necessidade de fazer negociação só caso o licitante tenha interesse. ... 31/10/2023 - 11:56:28 Sistema Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 31/10/2023. 31/10/2023 - 13:18:14 Sistema A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo. 01/11/2023 - 10:58:29 Sistema Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor G R DA SILVA MALHARIA EIRELI. A empresa G R DA SILVA MALHARIA LTDA tem porte ME, e é sediada em Jacundá/PA, classificada como local nos termos do Decreto nº 029/2021-GP.
--	--	--	---

Fonte: Edital do PE SRP 9/2023-046-PMJ

- Verifica-se inconsistências entre o registro de 73 itens no Portal de Compras Públicas (de acordo com o Anexo II do Edital) e a inserção de 68 itens no Mural de Licitações do TCM/PA (de acordo com o cadastro do ASPE, sem contas as cotas reservadas), **recomendando-se** a retificação deste, com apoio do NATI.

Na Ata Final (fls. 1266/1401), não constam pedidos de esclarecimentos, tampouco impugnações ao edital.

É de suma importância destacar o **zelo do Pregoeiro na condução da sessão**, em respeito aos *princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da motivação e da accountability*.

Conforme consta da ata final, dezesseis (**16**) empresas apresentaram propostas junto ao Portal de Compras Públicas, sendo que dez (**10**) empresas têm porte **ME**; cinco (**05**) empresas têm porte **EPP** e uma (**01**) empresa tem porte **DEMAIS**:

Tabela 9: Validade das Propostas

EMPRESA	CNPJ	DATA DE ABERTURA	MUNICÍPIO	UF	PORTE	PRAZO	RESULTADO
R.B.M.F COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	**916.722/0001-**	28/07/2004	Ananindeua	PA	ME	60 dias	Desclassificada - deixou de cumprir com os itens 5.1, 6.12, e anexo II proposta de preço alínea (a) páginas 4, 65 e 106 do edital.
ROSILENE TONATTO SPAZZINI	**045.994/0001-**	15/10/2004	Erechim	RS	EPP	90 dias	Inabilitada - deixou de cumprir com os itens 11, 11.1, 11.1.1 e 11.1.2 do edital.
VELHA GRAFICA LTDA	**664.811/0001-**	17/08/2001	Tapejara	RS	ME	365 dias	Inabilitada - deixou de cumprir com os itens 11, 11.1, 11.1.1 e 11.1.2 do edital.
H DE F PIRES SERVICOS LTDA	**655.861/0001-**	11/08/2013	Belém	PA	ME	90 dias	Válido
R DA S COSTA E MENDONÇA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	**591.019/0001-**	24/09/2010	Marabá	PA	EPP	90 dias	Inabilitada - deixou de cumprir com os itens 11, 11.1, 11.1.1 e 11.1.2 do edital. 27/10/2023 11:58:46
OPERACIONAIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA	**249.208/0001-**	19/04/2018	Franca	SP	EPP	90 dias	Inabilitada - deixou de cumprir com os itens 11, 11.1, 11.1.1 e 11.1.2 do edital.
VIEIRA DE GOIS FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA	**958.780/0001-**	26/01/2017	Garanhuns	PE	ME	90 dias	Inabilitada - deixou de cumprir com os itens 10.20.7, 10.21, 10.21.2 e 10.22 do Edital. 31/10/2023 09:28:47
INFINITI CONFECCAO LTDA	**829.339/0001-**	11/12/2015	Cianorte	PR	EPP	90 dias	Inabilitada - deixou de cumprir com os itens 11,



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



							11.1, 11.1.1 e 11.1.2 do edital. 31/10/2023 08:38:48
NP UNIFORMES LTDA	**841.838/0001-**-	05/06/2019	Itajubá	MG	DEMAIS	90 dias	Válido
G R DA SILVA MALHARIA LTDA	**821.241/0001-**-	10/12/2015	Jacundá	PA	ME	90 dias	Válido
R C RODRIGUES	**499.257/0001-**-	10/01/2014	Ananindeua	PA	EPP	90 dias	Inabilitada - deixou de cumprir com os itens 10.20.7, 10.21, 10.21.2 e 10.22 do edital. 27/10/2023 11:20:53
PAS CLASSIQUE E-COMMERCE VESTUARIOS LTDA	30.941.799/0001-81	16/07/2018	Presidente Prudente	SP	ME	90 dias	Válido
CARAJAS SEGUROS E SERVICOS DE LOCACOES LTDA	38.026.032/0001-39	10/08/2020	Marabá	PA	ME	90 dias	Inabilitada - com base no parecer contábil já anexados aos autos do processo, pois o mesmo tem um patrimônio líquido equivalente a 7%, do valor estimado da contratação ou do item pertinente, estando em desconformidade com o Edital. 13/11/2023 11:16:32
A L DA SILVA CONFECOES	36.424.884/0001-59	19/02/2020	Cianorte	PR	ME	60 dias	Desclassificada - Deixou de cumprir com os itens 5.1, 6.12, e anexo II proposta de preço alínea (a) páginas 4, 65 e 106 do edital.
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	50.583.738/0001-05	08/05/2023	Cianorte	PR	ME	90 dias	Inabilitada - deixou de cumprir com os itens 11, 11.1, 11.1.1 e 11.1.2 do edital. 27/10/2023 12:31:19
NR COMERCIO LTDA	30.697.423/0001-73	14/06/2018	Mandaguari	PR	ME	365 dias	Válido

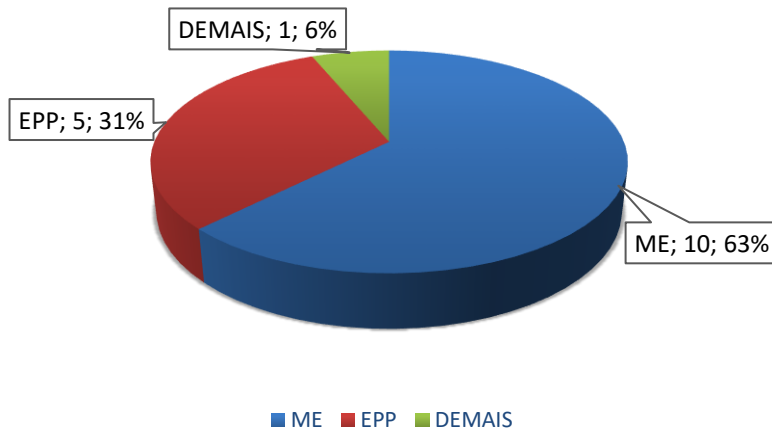
Fonte: Ata Final – PE SRP 9/2023-046-PMJ.

ME	10
EPP	5
DEMAIS	1
TOTAL	16

Verifica-se, no gráfico 1, que, das quinze (15) empresas participantes, **63%** (10) são **ME**, **31%** (05) são **EPP**; e **6%** (01) são **DEMAIS**. Logo, 15 (quinze) empresas (**94%**) fazem jus aos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, autoaplicável, face às alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

Gráfico 1: Empresas participantes por porte:

QUANTIDADE DE EMPRESAS PARTICIPANTES POR PORTE



Fonte: Ata Final do PE SRP 9/2023-046-PMJ



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Como citado anteriormente, verifica-se, na Ata Final, que 16 (dezesesseis) empresas apresentaram propostas; e apenas **03** (três) empresas consagraram-se **vencedoras**, sendo o valor total adjudicado de **R\$1.446.152,04**, conforme tabela:

Tabela 10: Vencedores do Processo

EMPRESA	CNPJ	DATA DE ABERTURA	MUNICÍPIO	UF	PORTE	VALOR ADJUDICADO	PERCENTUAL
G R DA SILVA MALHARIA LTDA	**821.241/0001-**	10/12/2015	Jacundá	PA	ME	R\$ 1.403.705,00	97,07%
H DE F PIRES SERVICOS LTDA	**655.861/0001-**	11/08/2013	Belém	PA	ME	R\$ 34.777,04	2,40%
PAS CLASSIQUE E-COMMERCE VESTUARIOS LTDA	30.941.799/0001-81	16/07/2018	Presidente Prudente	SP	ME	R\$ 7.670,00	0,53%
TOTAL						R\$ 1.446.152,04	100,00%

Fonte: Ata Final – PE SRP 9/2023-046-PMJ

ME	R\$ 1.446.152,04	100,00%
EPP	0	0,00%
DEMAIS	0	0,00%
TOTAL	R\$ 1.446.152,04	100,00%

Ainda, verifica-se, na tabela 10, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$1.446.152,04**, sendo que 03 (três) empresas saíram vencedoras. E, conforme gráfico 2, sendo, **100,00%** do valor adjudicado foi para empresas de pequeno porte (ME), as quais fazem aos tratamentos diferenciados e favorecidos que lhe são assegurados pela (CRFB/88, art. 179; LC 123/2006, e alterações).

Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-046-PMJ



Há que se destacar, ainda, que das **três** empresas vencedoras, uma é **local** (Jacundá/PA), e duas empresas são de **outras localidades** (Belém/PA; Presidente Prudente/SP) conforme base definição do Decreto nº 029/2021-GP.

Gráfico 3: Valor adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-046-PMJ

A utilização do pregão, na forma eletrônica, possibilita a competitividade, o que se verifica no caso em tela (16 participantes).

No edital, foi dispensado tratamento diferenciado e favorecido: **itens exclusivos, cotas reservadas, regularização tardia; empate ficto, prioridade para ME/EPP local/regional**, e operacionalizados, conforme demonstrado na Tabela 8.

Nota-se no gráfico 3, que **100% (R\$1.446.152,04)** do valor total adjudicado foi para **microempresas (ME)**.

Neste ponto, cumpre asseverar que, consta do item “1.1” do Edital, o objeto da licitação é o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha para atender, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Ambiente do Município de Jacundá – PA, sendo a modalidade (pregão), forma (eletrônica), foi atestada pelo duto parecerista jurídico (fls. 352/370).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



No item “4.1” do Edital não exige a exatidão da atividade com o objeto do certame, e sim sua compatibilidade:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas e que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19;

4.2. Só poderão participar deste pregão os interessados do ramo que estejam de acordo com as legislações aplicadas.

Nesse sentido, tem sido o entendimento das Cortes de Contas:

*É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante**, com fulcro na competitividade. **(TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)***

A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

“É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro” (TCU.Acórdão nº 1203/2011).

No entanto, reitera-se a licitante deve demonstrar a compatibilidade do objeto social, previsto no contrato social, com o objeto licitado:

TCU. Acórdão 642/2014-Plenário

Para fins de *habilitação jurídica* nas licitações, faz-se necessária a **compatibilidade** entre o **objeto do certame** e as **atividades previstas no contrato social** das empresas licitantes.

Publicado:

- [Informativo de Licitações e Contratos nº 189](#)
- [Boletim de Jurisprudência nº 29 de 31/03/2014](#)

TCU. Acórdão 503/2021-Plenário

Para fins de *habilitação jurídica* nas licitações, faz-se necessária a **compatibilidade** entre o **objeto do certame** e as **atividades previstas no contrato social** das empresas licitantes.

Publicado:

- [Boletim de Jurisprudência nº 347 de 29/03/2021](#)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Quanto às condições de participação e habilitação das empresas vencedoras (fls. 1251/1265) verifica-se:

1. G R DA SILVA MALHARIA LTDA (CNPJ **.821.241/0001-**, data de abertura 10/12/2015, Jacundá/PA, porte ME), com atividade econômica secundária (14.12-6-02 – confecção, sob medida, de peças de vestuário, exceto roupas íntimas); e apresentou certidões preliminares (fls. 596/602); documentos de habilitação jurídica (fls. 603/607), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 608/644); balanço patrimonial – exercício 2022 - ISG = 3,33, ILC = 2,11, ILG = 2,30, patrimônio líquido = R\$137.305,80 (fls. 626/636) e certidão judicial cível (fls. 625/626); qualificação técnica da empresa (fls. 637/644), declarações de pregão (fls. 645); proposta de preços readequada, no valor de R\$351.444,00, em 31/10/2023, com prazo de validade de 90 dias⁹ (fls. 646/652); planilha de composição de custos e formação dos preços, em 31/10/2023 (fls. 653/662).

- Sócia-Administradora: Gelcilene Rodrigues da Silva (CPF ***.426.002-**).
- A licitante apresentou documentos de regularidade fiscal e trabalhista válidas na data da abertura da sessão (20/10/2023).
- O check list (fls. 593/595) está de acordo com as exigências do edital para habilitação (item “10”).
- O atestado, com o respectivo contrato (fls. 637/645), demonstram aptidão técnica da empresa exigida no item “10.22.1” do edital¹⁰.
- O Balanço Patrimonial – exercício 2022 – foi registrado em 17/10/2023 junto à JUCEPA, protocolo 2232585083, de 17/10/2023, NIRE 15600289381, chancela 90303274811702 (627/636).
- Parecer Técnico Contábil nº 221/2023, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 31/10/2023, que observa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 2,11 (>1), ILC = 2,31 (>1), ISG = 3,33 (>1), fls. 838/839.
- Verifica-se que o Patrimônio Líquido (R\$137.305,80) corresponde a 9,78% (<10%) do valor adjudicado (R\$1.403.705,00), evidenciando-se **risco** à boa saúde econômico-financeira da empresa vencedora, apesar de não ser causa

⁹ Edital. 6.12. As propostas deverão ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

¹⁰ Edital. 10.22.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento, em características, compatíveis com o objeto desta licitação, um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá estar acompanhado de um ou mais contratos ou notas fiscais que deu origem a contratação conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente). 10.22.2. Os atestados deverão referir-se ao fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; 10.22.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os itens.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



de inabilitação, conforme exigência o item “10.21.6” do edital¹¹, vez que os índices são maiores que 1.

- Proposta de preços readequada 5, em 21/12/2023, no valor total (R\$1.403.705,00), fls. 1187/1199, **está** compatível ao valor adjudicado (R\$1.403.705,00), conforme relatório de vencedores do processo, fls. 1251/1265. A empresa apresentou planilha de composição de custos e formação de preços em 21/12/2023 (fls. 1200/1209).

2. H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA (CNPJ **.655.861/0001-**, data de

abertura 11/08/2013, Belém/PA, porte ME), com atividade econômica secundária (14.12-6-01 – confecção, de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida); e apresentou certidões preliminares (fls. 666/672); documentos de habilitação jurídica (fls. 673/692), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 693/713); balanço patrimonial – exercício 2022 - ISG = 4,70, ILC = 4,67, ILG = 4,67, patrimônio líquido = R\$1.452.554,32 (fls. 732/751) e certidão judicial cível (fls. 714/715); qualificação técnica da empresa (fls. 637/644), declarações de pregão (fls. 752); proposta de preços readequada, no valor de R\$32.533,20, em 31/10/2023, com prazo de validade de 90 dias (fls. 753/666); planilha de composição de custos e formação dos preços, em 31/10/2023 (fls. 767/769).

- Sócia-Administradora: Helen de Fátima Pires (CPF ***.401.032-**).
- A licitante apresentou documentos de regularidade fiscal e trabalhista válidas na data da abertura da sessão (20/10/2023).
- O check list (fls. 663/665) está de acordo com as exigências do edital para habilitação (item “10”).
- Os atestados, com respectivos anexos (fls. 732/752), demonstram aptidão técnica da empresa exigida no item “10.22.1” do edital.
- O Balanço Patrimonial – exercício 2022 – foi registrado em 03/10/2023 junto à JUCEPA, protocolo 232630135, de 03/10/2023, NIRE 15600324691, chancela 778145306834458 (716/731).
- Parecer Técnico Contábil nº 220/2023, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 31/10/2023, que observa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 4,68 (>1), ILC = 4,68 (>1), ISG = 4,70 (>1), fls. 840/841.
- Verifica-se que o Patrimônio Líquido (R\$1.452.554,32) corresponde a 4.176,76% (<10%) do valor adjudicado (R\$34.777,04), evidenciando-se a boa saúde econômico-financeira da empresa vencedora, conforme exigência o item “10.21.6” do edital.
- Proposta de preços readequada, em 21/12/2023, no valor total (R\$34.777,04), fls. 1212/1224, **está** compatível ao valor adjudicado (R\$34.777,04), conforme relatório de vencedores do processo, fls. 1251/1265. A empresa apresentou planilha de composição de custos e formação de preços em 21/12/2023 (fls. 1225/1235).

3. PAS CLASSIQUE E-COMMEERCE VESTUÁRIOS LTDA (CNPJ

.941.799/0001-, data de abertura 16/07/2013, Presidente Prudente/SP, porte ME), com atividade econômica principal (14.12-6-01 – confecção, de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as

¹¹ Edital. 10.21.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



confeccionadas sob medida); e apresentou certidões preliminares (fls. 773/780); documentos de habilitação jurídica (fls. 781/787), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 789/811); balanço patrimonial – exercício 2022 - ISG = 5,42, ILC = 7,26, ILG = 5,42, patrimônio líquido = R\$224.965,03 (fls. 814/822) e certidão judicial cível (fls. 812/813); qualificação técnica da empresa (fls. 823/829), declarações de pregão (fls. 830); proposta de preços readequada, no valor de R\$7.670,00, em 20/10/2023, com prazo de validade de 90 dias (fls. 831/832); planilha de composição de custos e formação dos preços, em 31/10/2023 (fls. 833/834).

- Sócia-Administradora: Thiago Mendes Santana (CPF ***.674.728-**).
- A licitante apresentou documentos de regularidade fiscal e trabalhista válidos na data da abertura da sessão (20/10/2023), com exceção da certidão de regularidade fiscal estadual, que estava vencida (13/08/2023), sendo aberta diligência pelo Pregoeiro, com fulcro no §1º do art. 48 da LC 123/2006 e item “10.9” do edital, concedendo prazo de cinco dias para regularização fiscal tardia, o que foi cumprido pela licitante.
- O check list (fls. 770/772) está de acordo com as exigências do edital para habilitação (item “10”).
- Os atestados, com respectivos anexos (fls. 823/829), demonstram aptidão técnica da empresa exigida no item “10.22.1” do edital.
- O Balanço Patrimonial – exercício 2022 – foi registrado em 04/07/2023 junto à JUCESP, protocolo 232.068/23-95 (fls. 814/822).
- Parecer Técnico Contábil nº 219/2023, firmado pelo Assessor Contábil Jorge Luís de Oliveira, em 31/10/2023, que observa os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 5,42 (>1), ILC = 5,42 (>1), ISG = 5,42 (>1), fls. 842/843.
- Verifica-se que o Patrimônio Líquido (R\$224.965,00) corresponde a 2.933% (<10%) do valor adjudicado (R\$7.670,00), evidenciando-se a boa saúde econômico-financeira da empresa vencedora, conforme exigência o item “10.21.6” do edital.
- Proposta de preços readequada, em 21/12/2023, no valor total (R\$7.670,00), fls. 1236/1237, **está** compatível ao valor adjudicado (R\$7.670,00), conforme relatório de vencedores do processo, fls. 1238/1239. A empresa apresentou planilha de composição de custos e formação de preços em 20/10/2023 (fls. 1225/1235).

A sessão foi iniciada em 20/10/2023, às 08h00min, finalizada em 15/01/2023, às 12:29:00 (fls. 1266/1401). O processo foi encaminhado para adjudicação, cujo termo foi firmado eletronicamente pelo Pregoeiro e pela Secretária Municipal de Saúde, Irailde Gonçalves Bizarria, na qualidade de Ordenadora do FMS (fls. 1402/1413), **recomendando-se** que, quando da decisão da autoridade competente (Prefeito), quando à homologação do certame, que convalide o Termo de Adjudicação.

- Há inconsistência no registro do certame, no Portal de Compras Públicas, que registra a Senhora Irailde Gonçalves Bizarrias como Autoridade Competente, para o que não há delegação de poderes, bem como, contraria o disposto no item “17.1” do Edital, que considera a Prefeitura Municipal de Jacundá (PMJ) como Órgão Gerenciador do SRP.



Como visto no relatório, houve interposição de vários recursos, que, ao final qual foi negado provimento, mantendo-se a inabilitação da empresa CARJÁS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA (fls. 1247/1250).

O Parecer Jurídico Conclusivo (fls. 1171/1283) foi favorável à homologação, com recomendações (tabela 5 deste parecer).

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos¹².

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo¹³ traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

3.4. DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

¹² Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

¹³ A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



3.5. DA MORALIDADE

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

Verifica-se, na ata final, que não há menção de indícios de fraude.

3.6. DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (IN nº 022/2021/TCMPA).

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da IN nº 022/2021/TCMPA.

Note-se que, nas publicações do aviso de licitação, que ocorrerem no dia 24/10/2023, no Diário Oficial da União (fls. 493), no Diário Oficial do Estado (fls. 492) e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 494), consta que o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência. No entanto, **não** consta



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



a inserção do processo no (**sítio oficial da prefeitura**)¹⁴, de **acordo** com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V¹⁵, 5º¹⁶, 7º, VI¹⁷, e 8º, §1º, IV, e §2º¹⁸:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. Publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011; (...)

Ainda, verifica-se que houve inserção tempestiva (**09/10/2023, 10h04min**) no Mural de Licitação do TCM/PA¹⁹, em conformidade com a IN nº 022/2021/TCMPA:

Art. 11. A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos: I - Para os arquivos relacionados no *status* "publicada":

a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na Imprensa Oficial referente ao procedimento de licitação;

b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;

¹⁴ <https://jacunda.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-9-2023-046-pe-srp/>- acesso em 23/02/2023, às 16h51min, por Gabriela Zibetti.

¹⁵ Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹⁶ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹⁷ Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ...

¹⁸ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

¹⁹ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3920308> - acesso em 23/02/2024, às 16h52min, por Gabriela Zibetti.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - Para os arquivos relacionados com o *status* "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos;

III - Para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

IV - Para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

3.7. DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

"Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos".

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende às Unidades Gestoras PMJ, FMS, FME e FOMAM (compra compartilhada).

Ressalta-se que o processo foi autuado em 11/09/2023 e adjudicado em 15/01/2024.

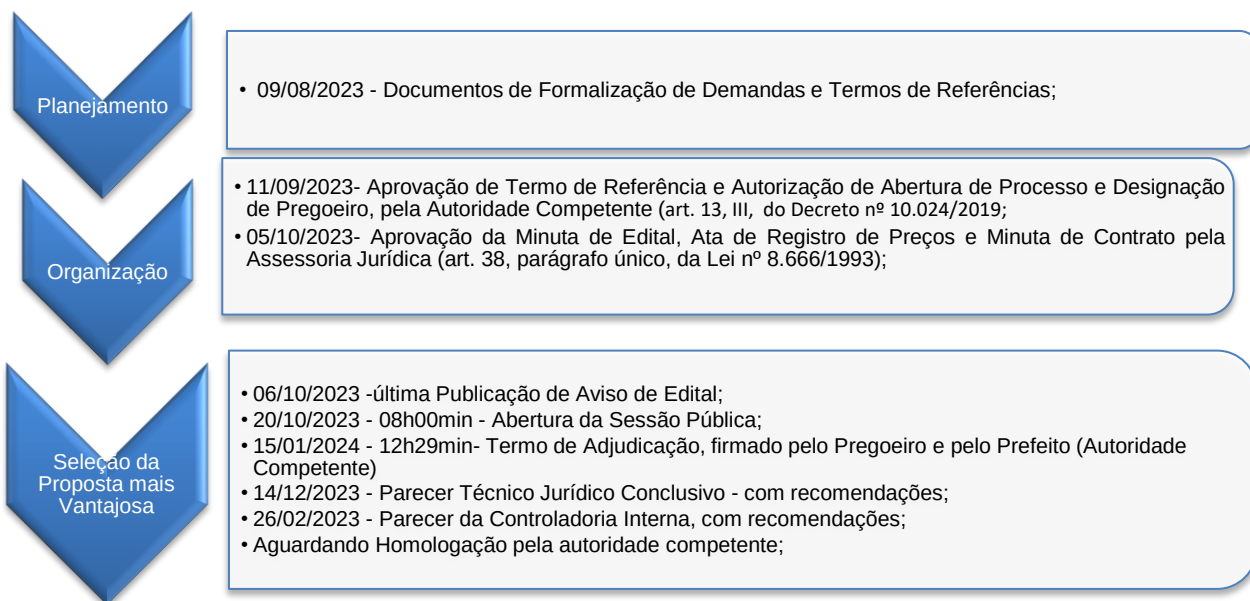


Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



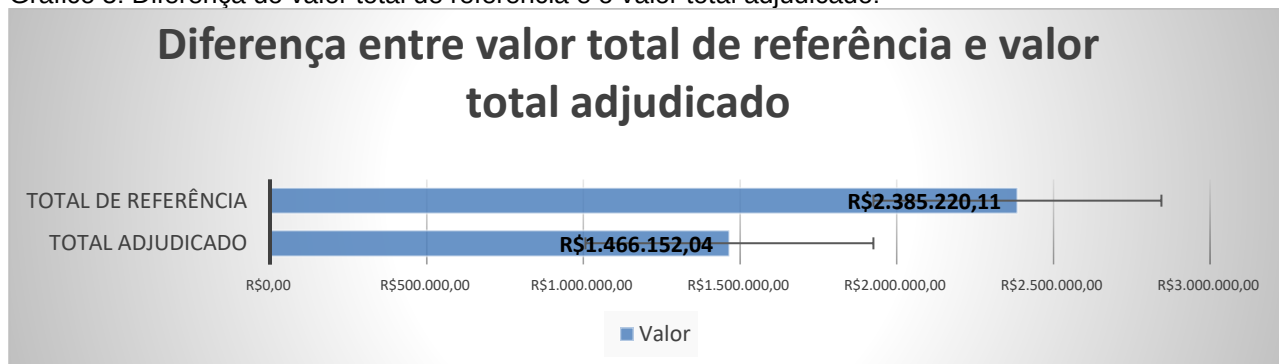
Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:



Fonte: Relatório do PE SRP 9/2023-046-PMJ

No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item. O valor global adjudicado perfaz **R\$1.466.152,04**²⁰, que corresponde a **61,47%** do valor global referencial (**R\$2.385.220,11**)²¹.

Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PE SRP 9/2023-046-PMJ

A princípio, **não** se vislumbra **risco de inexecuibilidade** das propostas, tendo o Pregoeiro conduzido o certame com zelo, como já observado anteriormente, julgando a

²⁰ Vencedores do Processo (Portal de Compras Públicas), fls. 1251/1265.

²¹ Resumo e Cotação de preços – valor médio, fls. 188/189.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



exequibilidade das propostas, com auxílio das planilhas de custos e formação de preços, conforme se verifica na Ata Final (fls. 1266/1401).

Ainda, verifica-se que apenas dois itens restaram fracassados (fls. 1414), cujas razões deverão ser avaliadas pela equipe de planejamento.

No entanto, em razão de vícios na formação do valor estimado, conforme demonstrado na tabela 7, há elementos que apontam para **risco de sobrepreço/superfaturamento**, tendo em vista que utilizado foi utilizada apenas pesquisa mercadológica, e, dentre as três cotações, há uma enorme disparidade entre a cotação de menor valor para a cotação de maior valor.

Ressalta-se que houve **competitividade** (16 participantes).

Em respeito ao princípio da *prudência*²², **recomenda-se** que o Órgão Gerenciador faça análise de riscos de sobrepreço/superfaturamento.

TCU. Acórdão 2259/2023 - Plenário

O parâmetro para cálculo de eventual superfaturamento é o preço de mercado, e não as propostas apresentadas por outros licitantes. O superfaturamento, para estar caracterizado, deve refletir que o preço pago pela Administração estava em patamar superior ao valor de mercado.

- [Boletim de Jurisprudência nº 473 de 27/11/2023](#)

3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos (fls. 191/193), Despacho Contábil de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 05/09/2023, por Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA-012932/O-5), informando que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705/2022, de 14 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2023).

Com relação à Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PMJ** salienta-se que foram indicadas as atividades: **2.007** (Gabinete do Prefeito – Atividades Administrativas); **2.015** (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

²² O princípio da prudência é um dos princípios fundamentais da contabilidade que busca garantir a confiabilidade e a solidez das informações contábeis. Ele é aplicado como uma medida de precaução, levando em consideração possíveis incertezas e riscos futuros.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



– Atividades Administrativas); **2.021** (Secretaria Municipal de Finanças e de Fazenda – Atividades Administrativas); **2.029** (Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Atividades Administrativas); **2.032** (Departamento Municipal de Trânsito Urbano); **2.035** (Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais – Atividades Administrativas); **2.075** (Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – Atividades Administrativas); **2.126** (Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – Atividades Administrativas); **2.142** (Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio – Atividades Administrativas); **2.117** (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – Atividades Administrativas).

No que tange à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** salienta-se que foram indicadas as atividades: **2.076** (Secretaria Municipal de Saúde – Atividades Administrativas); **2.093** (MAC – SAMU 192 - Manutenção).

Com relação à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FOMAM** salienta-se que foi indicada a atividade: **2.113** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Atividades Administrativas).

Quanto à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** salienta-se que foram indicadas as atividades: **2.100** (Secretaria Municipal de Assistência Social – Atividades Administrativas).

No que tange à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME**, salienta-se que foram indicadas as atividades: **2.042** (Secretaria Municipal de Educação - FME); **2.136** (FUNDEB – 30% - Manutenção e Melhoramento).

Não serão analisados os saldos orçamentários neste momento, face ao encerramento do exercício financeiro 2023. Mas, será revisto quando da análise da regularidade dos contratos.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Quanto ao elemento de despesa, foi indicado “material de consumo” (30), em consonância com a demanda e em conformidade com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição/2021²³:

30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; **material de construção para reparos em imóveis**; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pendrive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

Verifica-se que a fonte de recurso, informada até o presente momento, não se tratando de transferência voluntária federal ou estadual; apenas de receitas de transferências constitucionais e legais (15000000 – recursos não vinculados a impostos; 15001002 – receita de impostos e transferências – saúde; 16000000 – transferência SUS bloco manutenção; 15001001 – receita de impostos e transferências – educação; 15410000 – transferência do FUNDEB – 0% - complementação da União - VAAF), conforme despacho contábil de fls. 191/194.

Às fls. 195/199, foram acostadas as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000), firmadas pelos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras: PMJ, FMAS, FOMAM, FMS e FME, respectivamente.

4. DA ANÁLISE DO OBJETO

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das

²³ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos legalmente impostos.

Ademais, ressalta-se que as decisões do pregoeiro foram fundamentadas e encontram respaldo na formalidade do procedimento licitatório (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993), mas com respeito ao *princípio do formalismo moderado*, que norteia o art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que possibilita ao pregoeiro sanar erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas, podendo diligenciar e solicitar documentos complementares.

O Tribunal de Contas da União também defende a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, com base no princípio do formalismo moderado.

Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de *diligência* destinada a esclarecer ou a *complementar* a instrução do processo.

ÁREA: Licitação | TEMA: *Habilitação jurídica* | SUBTEMA: Contrato social

Outros indexadores: Assinatura, Proposta, Princípio do formalismo moderado, Divergência

Desta forma, após análise o objeto mérito (tópico 3 deste parecer) vislumbra-se a necessidade de se ater às seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.1. Solicite-se ao responsável pela aprovação da pesquisa de preços, para que justifique a utilização de apenas uma forma de pesquisa de preços (pesquisa mercadológica) e a disparidade das cotações, descritas na tabela 7, gerando risco de sobrepreço/superfaturamento;;

4.2. Solicite-se aos Órgãos Demandantes (SMS, SEMAPLAN, GP, SE|FF, SEMIC, SEMAP, SECULT, SEMOB, SEPOM, SEHAT, SMS, SEMAS e SEMAPLAN) para que:

4.2.1. Manifestem-se quanto ao resultado do certame, atestando que atende às necessidades e justificando as respectivas estimativas de demandas seja melhor justificada a estimativa da demanda;

4.2.2. Sob a orientação da Procuradoria Jurídica, que seja regulamentado o uso de uniformes, pautado na moralidade administrativa, bem como sobre a distribuição de camisetas (e outros) à população, observando as vedações em legislação eleitoral.

4.2.3. Manifestem-se quanto às atividades indicadas pela Assessoria Contábil (fls. 704/707), indicando outras se entenderem necessário;

4.3. Solicite-se ao Órgão Gerenciador do SRP (PMJ) para que manifeste se os preços são vantajosos para Administração Pública, analisando o risco de sobrepreço/superfaturamento (ver item “3.7” deste parecer); e,

4.4. Em seguida, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para indicar dotações correspondentes à LOA/2024;

4.5. Com apoio do NATI, retifique-se os dados inseridos no Mural de Licitações do TCM/PA, para constar REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO; bem como insiram-se as cotas reservadas;

4.6. Após saneamento do feito, com fulcro no art. 17, XI, do Decreto nº 10.024/2019, o Pregoeiro deverá encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente (Prefeito) para decisão fundamentada quanto à homologação (ou não), bem como quanto ao direcionamento das ações mitigadoras aos riscos apontados neste parecer, face à supremacia e indisponibilidade do interesse público; bem como ratifique os atos praticados pela Secretária Municipal de Saúde (Termo de Adjudicação), que são de competência da Autoridade Competente:

4.6.1. Observe-se que, com fulcro na Súmula 473 do STF, *a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

4.7. Em caso de homologação, lavre-se Ata de Registro de Preços.

4.8. Em caso de contratação:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.8.1. Após análise jurídica dos Termos de Contratos, encaminhem-se autos para análise desta Controladoria Interna, conforme dispõe a IN nº 22/2021-TCM/PA;

4.8.2. Atualizem-se as certidões de regularidade fiscal de trabalhista, em caso de necessidade.

4.8. Anexar portarias de designações de gestores e fiscais dos contratos administrativos (PMJ, FME, FMAS, FMS e FOMAM), e respectivos termos de ciência.

4.9. Registrem-se no Mural de Licitações²⁴:

4.9.1. Há itens exclusivos para EPP/ME: SIM;

4.9.2. Há cota de participação para EPP/ME: SIM;

4.9.3. Percentual de participação de ME/EPP: 100% DO VALOR ADJUDICADO;

4.9.4. Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais: SIM;

4.9.5. Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias: NÃO.

4.10. Para as próximas licitações, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação (art. 17 de Lei Complementar Municipal nº 2.547A/2012), observe-se às regras quanto a fase preparatória para instauração do processo licitatório (arts. 18 a 27).

4.11. À Alta Autoridade que direcione *boas práticas de governança nas contratações públicas, em especial*, a elaboração do Plano de Contratações Anuais – PCA; bem como, regulamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2023; segregue as funções, constituindo equipe de planejamento de compras públicas; e emita atos de designação de competência para os Ordenadores de Despesas (ou a quem eles indicarem), para elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, análise de riscos, dentre outras atribuições na fase preparatória, na seleção de propostas e na execução contratual; bem como, fortaleça as instâncias de apoio de governança.

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

²⁴ [TCMPA faz ajuste no Mural de Licitações em favor das micro e pequenas empresas – TCM-PA.](#)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após o cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Devolvam-se os autos ao Pregoeiro.

Jacundá/PA, 26 de fevereiro de 2024²⁵.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

²⁵ Justifica-se o lapso temporal entre a entrada do procedimento na CONTRIN (16/01/2024) e o início da análise técnica (21/02/2024), em razão do recesso administrativo, e do volume de processos licitatórios encaminhados para análise, além de outras demandas do Órgão Superior da Controladoria Interna (art. 79 da Lei nº 2.547/2012), responsável pelo Sistema Municipal de Controle Interno (Lei Municipal nº 2.385/2005).